



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 109/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas de profundidade nas bordas das piscinas abertas ao público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os responsáveis por piscinas de uso público, no Município de Ubá, a afixarem nas laterais das piscinas placas com a informação da profundidade.

§1º O texto informativo deverá ser colocado em ambas as faces de cada uma das placas.

§2º As indicações de que trata a presente lei deverão constituir-se na colocação de adesivos ou pintura em placas com material impermeável, de fácil visualização.

§3º Deverão ser afixadas placas indicando a sua profundidade mínima e máxima, se a piscina possuir diferentes níveis de profundidade.

§4º No caso de a piscina possuir o mesmo nível de profundidade em toda sua extensão, deverá constar seu valor de profundidade com a frase: “Esta piscina é toda no mesmo nível”.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por piscinas de uso público as situadas em clubes, escolas, piscinas em terrenos particulares com entrada remunerada, ou quaisquer outros locais de acesso generalizado.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de:

I - notificação para regularização da situação no prazo de 90 (noventa) dias;

II - multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) após terminado o prazo do inciso anterior;

III - multa no valor de 400 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) a cada nova reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 7 dias de agosto de 2023.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS



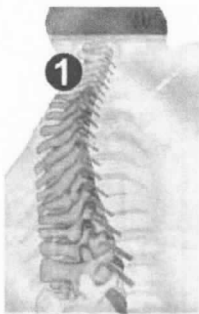
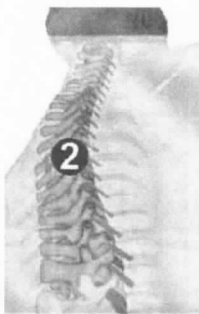
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar os pais, responsáveis e usuários em geral de piscinas, por meio de uma ação preventiva, visando inibir a ocorrência de acidentes de lesão medular.

A paraplegia (paralisação apenas dos movimentos das pernas) ou tetraplegia (quando ficam imóveis braços e pernas) ocorrem quando há fratura na coluna vertebral (principalmente na altura do pescoço). Em muitos casos, há lesão da medula espinhal, responsável pela transmissão das ordens vindas do cérebro para as outras partes do corpo. Dos acidentes de lesão medular, as produzidas no mergulho em águas rasas são as mais frequentes.

Lesão medular	
Tetraplegia 	Paraplegia 
1 - Paralisia dos 4 membros secundários a lesão medular ao nível da coluna vertebral cervical.	2 - Paralisia dos membros inferiores secundária a lesão medular ao nível da coluna vertebral tóraco-lombar.

Num simples salto em direção à água ou piscina, caso haja um impacto inesperado da cabeça no fundo, poderá ocorrer uma fratura em partes da coluna vertebral e, na maioria dos casos, isso significa uma paralisia total ou parcial dos membros inferiores. Quanto mais raso o local, maior o risco de bater a cabeça no fundo e adquirir uma lesão medular.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em períodos de férias ou feriados prolongados, esses acidentes estão mais propícios a acontecer, uma vez que, por ocasião das viagens, os acidentes com água são comuns e as situações suscitam muito cuidado para que as brincadeiras não acabem como graves acidentes.

Diante dos fatos expostos, e visando proteger a vida de nossa população, por se tratar de matéria de alta envergadura social e informativa, apelo aos Nobres e Ilustres Vereadores, a imediata aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

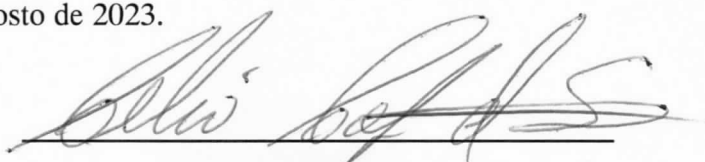
PROJETO DE LEI N.º 109/2023

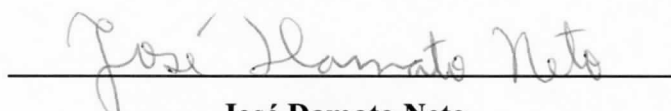
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O vereador José Damato Neto, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 7 de agosto de 2023.


Relator


José Damato Neto
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 109/2023

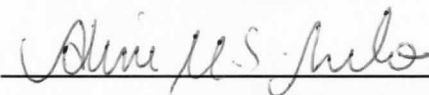
COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 7 de agosto de 2023.


Relator


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

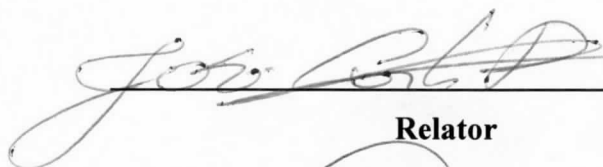
PROJETO DE LEI N.º 109/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 7 de agosto de 2023.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente